

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00019/2024**

**CONTRATO Nº: 00022/2024-CMC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “MUNICÍPIO DO CARPINA, POR MEIO DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA”, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DO CARPINA**, Estado de Pernambuco, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL** - Rua Pastor Francisco Xavier de Brito, nº 02 - Casa - São José - Carpina - PE, CNPJ nº 08.985.624/0001-17, neste ato representada pelo senhor Presidente Vereador **ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Divorciado, Comerciante, residente e domiciliado na Av. Agamenon Magalhães, 1050-B - São José - Carpina - PE, CPF nº 435.614.624-72, Carteira de Identidade nº 2901493 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA** - AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2156 - IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE, CNPJ nº 02.472.105/0001-79, neste ato representado por Marcony Sobral Mendonça, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 4988, Apartamento 1401, Edif. Maria Ângela Lucena - Boa Viagem - Recife - PE, CPF nº 439.995.224-53, Carteira de Identidade nº 2.673.233 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00003/2024 - 02, de 06 de dezembro de 2024, tem por objeto: Aquisição de veículo 0km, tipo Hatch para atender a Câmara Municipal de Vereadores do Carpina.

2.2. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

MARCONY SOBRAL  
MENDONCA:43999522453

Assinado de forma digital por MARCONY SOBRAL MENDONCA:43999522453  
Dados: 2024.12.10 09:33:33 -03'00'

**ERALDO JOSE DO NASCIMENTO:4372561462472**

Assinado de forma digital por ERALDO JOSE DO NASCIMENTO:43561462472  
Dados: 2024.12.09 15:14:45 -03'00'



3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 72.968,00 (SETENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS)**.

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO  | MARCA   | UNID. | QUANT. | P.UNIT.   | P.TOTAL          |
|--------------|--|---|-------|--------|-----------|------------------|
| 1            | Veículo básico 0 Km, combustível flex, com a seguinte especificação mínima: Cor branca; Portas: 05; Capacidade: 5 lugares; Direção: hidráulica ou elétrica; Freios: ABS; Airbag: motorista e passageiro; Câmbio: manual ou automático; Motorização: 1.0 ou superior; Motor Flex, com no mínimo 71 cv de potência; Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 47 litros; Capacidade mínima do porta malas: 200 litros; Acessórios: travas elétricas e ar condicionado; Ano de fabricação: com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2024/2024 ou superior; Deve estar equipado com todos os equipamentos e dispositivos de segurança de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN e qualquer outra legislação vigente aplicável à matéria. Deve oferecer garantia integral do fabricante para os veículos e acessórios básicos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir do recebimento definitivo dos bens; apresentar e assistência técnica em rede autorizada. O item deverá ser entregue acompanhado do respectivo manual original do fabricante devidamente traduzido para o português, se tiver sido fabricado em outro país. | FIAT/MOBI<br>LIKE 1.0<br>FLEX 4P<br>2024/2025 | UND   | 1      | 72.968,00 | 72.968,00        |
| <b>TOTAL</b> |  |   |       |        |           | <b>72.968,00</b> |

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

4.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

4.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
*01.031.0001.1002.0000 - Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos para Câmara Municipal*

*4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente*

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 10 (dez) dias, conforme fornecimento e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, mediante demanda, após emissão da Ordem de Fornecimento, emitido pela Câmara Municipal, **com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias.**

7.2. A entrega dos materiais solicitados deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento será observado pela CONTRATANTE se os mesmos foram entregues de acordo com as especificações.

7.3. Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da secretaria, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

7.3.1. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.





7.4. Não serão aceitos material cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

7.5. A reparação ou substituição do equipamento/materiais deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

7.6. O transporte e a entrega dos itens no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional que possa ser incluído posteriormente.

7.7. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

9.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

9.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

9.7. O veículo deverá dispor de garantia de no mínimo 1 (ano), sem limite de quilometragem, contar da data de entrega;

9.8. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

9.8.1. As peças e acessórios objetos de troca deverão ser originais ou genuínos, sendo vedado o fornecimento de peças e acessórios não originais ou genuínos, usados, recondicionados, remanufaturas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras.

9.8.2. O veículo não reparado no prazo estabelecido no item 9.8, deverá ser substituído por outro veículo com as mesmas características, zero quilometro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. O licitante vencedor deverá entregar o produto, após solicitação expressa da Câmara Municipal, **no prazo de 30 (trinta) dias**, durante a vigência do Contrato.

11.2. Caso a quantidade total do produto cotado não seja a solicitada pelo CONTRATANTE até o final da vigência do Contrato, torna-se automaticamente extinta as obrigações de ambas as partes, sendo pagos somente os produtos solicitados e efetivamente entregues, cancelando-se os respectivos saldos, não gerando direito à indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

##### 12.1.1. Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;



- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação da qualidade dos produtos;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.



12.1.2. Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO**:

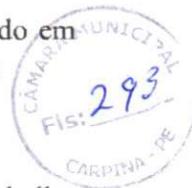
- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços,

assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do Carpina.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Carpina - PE, 09 de dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ERALDO JOSE DO  
NASCIMENTO:43561462  
472

Assinado de forma digital por  
ERALDO JOSE DO  
NASCIMENTO:43561462472  
Dados: 2024.12.09 15:18:09 -03'00'

**ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores do Carpina  
CPF nº 435.614.624-72

PELA CONTRATADA

MARCONY SOBRAL  
MENDONCA:43999522453

Assinado de forma digital por MARCONY  
SOBRAL MENDONCA:43999522453  
Dados: 2024.12.10 09:38:06 -03'00'

**ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE  
LTDA**  
CNPJ nº 02.472.105/0001-79  
MARCONY SOBRAL MENDONÇA  
CPF nº 439.995.224-53